



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 124, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Altera a [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#), que dispõe sobre a seleção, designação e substituição dos titulares dos cargos especiais dos juizados especiais federais e custos legis.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento nos arts. 49, incisos VI e XX, 81 e 82 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002074/2024-19, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023](#), publicada no DOU, Seção 1, pág. 168, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

IV - ações de habeas data.

§ 1º

I -

.....

j) ordem econômica e financeira, livre concorrência e direitos e interesses tutelados pela [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#), ou nos quais o Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE figure no polo ativo ou passivo da ação.

.....” (NR)

“Art. 7º

.....

§ 2º

I - em razão do gozo de férias, licença-prêmio, folga de plantão ou trânsito, licença compensatória ou itinerância no âmbito do sistema dos cargos especiais JEF/CL;

II – quando deferido pela autoridade superior afastamento para ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros, para participar de missão oficial ou em eventos externos na qualidade de representante do Ministério Público Federal;

.....” (NR)

“Art. 14.

Parágrafo único. O membro designado compulsoriamente para ofício especial JEF/CL é dispensado de adotar a providência prevista no caput, sendo considerado automaticamente renunciante para os fins desta Portaria, salvo se no prazo de até 10 (dez) dias antes do término de sua designação, solicitar ao Procurador-Geral da República a conversão de sua designação em voluntária, hipótese na qual se publicará o ato de alteração do tipo da sua designação.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de imediato encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para análise e homologação, na forma do art. 57, inciso I, alíneas "c" e "d", da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 19 mar. 2025. Seção 1, p. 94.](#)

MPF
Ministério Público Federal